

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.064, publicada no D.O.U. de 6/9/2017, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Alegre – FMN Porto Alegre, a ser instalada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201507752		
PARECER CNE/CES Nº: 289/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Alegre – FMN Porto Alegre, a ser instalada na Avenida Macedônia, nº 186, bairro Restinga, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela SER Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco. Registre-se que, no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o endereço informado da mantenedora é Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, município de Recife, estado de Pernambuco.

Porto Alegre é um município brasileiro, capital do estado do Rio Grande do Sul, região Sul do país.

1. Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período 12 a 16/3/2017, na qual a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.593:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	4,2
3 - Políticas Acadêmicas	3,8
4 - Políticas de Gestão	4,0
5 - Infraestrutura	3,2
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.593

2. Autorização para oferta de cursos superiores

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Administração, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, (processo e-MEC nº 201507753), vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.594.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,3
2: Corpo docente	4,3
3: Instalações Físicas	3,3
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.594

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, (processo e-MEC nº 201507754), vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24/9/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.595.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,3
2: Corpo docente	4,1
3: Instalações Físicas	3,4
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.595

Seguem as considerações finais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), exaradas em seu parecer, transcritas *ipsis litteris*:

A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PORTO ALEGRE, localizada à Avenida Macedônia, n. 186, Restinga, na cidade de PORTO ALEGRE (RS), mantida pelo SER EDUCACIONAL S.A., solicita ao Ministério da Educação Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com carga horária total de 3.000 (Três mil) horas, na modalidade de ensino presencial, em regime Semestral, compreendendo 8 períodos.

Conforme Processo nº 201507754 da referida IES, referente ao Ato de Autorização, enviado pelo Ministério da Educação, o Conselho Federal de Contabilidade, diante da avaliação já registrada nas dimensões Pertinência, Relevância e Inovação, emite parecer Parcialmente Satisfatório à Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Assim, considerando o exposto na avaliação das Dimensões que compõem esse Parecer, o Conselho Federal de Contabilidade é favorável à Autorização, desde que a oferta de vagas seja reduzida de 240 (duzentos e quarenta) para 220 (duzentos e vinte).

3. Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Segue a conclusão da SERES, conforme seu Parecer Final, transcrita *ipsis litteris*:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Alegre (código: 21364), a ser instalada na Avenida Macedônia, Número: 186 - Restinga - Porto Alegre/RS, CEP 91790-040, mantida pela Ser Educacional S.A. está situado à Rua Guilherme Pinto, n.º 146, no Bairro: Graças, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.010-210, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, Bacharelado (código: 1334861; processo: 201507753) e Ciências Contábeis, Bacharelado (código: 1334862; processo: 201507754), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Alegre – FMN Porto Alegre, a ser instalada na Avenida Macedônia, nº 186, bairro Restinga, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente